

Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista  
Coral Canto Livre



Ilmo. Sr.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Paraguaçu Paulista, SP

Eu, Nilo Louzano, CPF 062.438.608-25, RG 1.696.040-3, expedida pela SSP-SP, aposentado, residente à Chácara Balaio - Cx. Postal 146, na qualidade de Presidente da Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, venho, mui respeitosamente, solicitar de Vossa Senhoria, o registro da ata de fundação da Associação e de seu referido estatuto.



Autentico a presente cópia reprodutiva  
conforme o original a mim apresentado  
do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE  
COM SELO. DE AUTENTICIDADE

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Paraguaçu Paulista, 10/06/2003

Nilo Louzano  
Requerente  
RG 1.696.040-3



**Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista  
Coral Canto Livre**

Ata de fundação da Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, SP



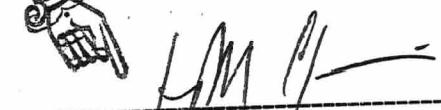
Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois, em reunião realizada na sede da Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer, situada à Rua Santos Dumont, 323, foi criada a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, entidade sem fins lucrativos, destinada ao incentivo e à manutenção da atividade musical no município, notadamente no que se refere ao Canto Coral.

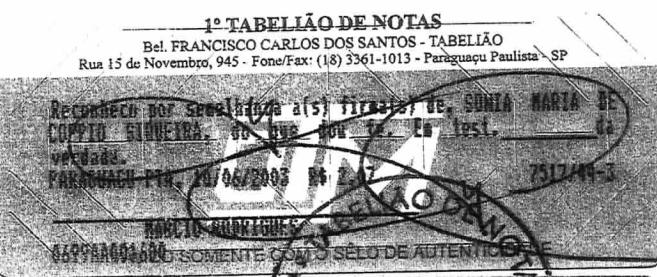
Foram considerados sócios fundadores os participantes desta primeira reunião, na qual foi também eleita a primeira Diretoria que, entre outras providências, deverá estar elaborando e apresentando aos associados o Estatuto e o Regimento Interno que, uma vez aprovados em Assembléia e devidamente registrados em Cartório, passarão a reger o funcionamento da Associação.

A primeira Diretoria ficou assim constituída: Presidente – Nilo Louzano, vice-presidente – Márcia Jaques de Campos, Secretária – Sonia Maria de Coppio Siqueira, Segundo Secretário – Pedro Prado de Oliveira, Tesoureira – Elyzabeth Machado dos Santos e Segunda Tesoureira – Ilda Dias Mota Janegitz.

Eu, Sonia Maria de Coppio Siqueira, fiquei presente ata de fundação da Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.



  
Sonia Maria de Coppio Siqueira  
Secretária



# Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista

Sede Provisória: Rua Nicolau Giudice, nº 01 – CEP 19.700.000

## Coral Canto Livre

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, constituída em 11/12/2002 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Nicolau Giudice, nº 01, Vila Athaíde CEP 19700-000, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, tendo seu foro nesta mesma localidade.

Art. 2º - Por decisão dos componentes do coral, o nome adotado para as apresentações será **CORAL CANTO LIVRE**.

Art. 3º - A Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista tem por finalidade despertar e incentivar o hábito do canto coral, a fim de difundir o repertório de música vocal, proporcionar um convívio social agradável entre seus integrantes, participar de momentos significativos da comunidade, no sentido de colaborar para uma melhor qualidade de vida.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º - A Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Associados

Art. 6 – A Associação de Canto Coral é constituída por número ilimitado de sócios divididos nas categorias de: fundadores, voluntários e beneméritos, que não poderão exercer qualquer atividade remunerada à entidade.

§ 1º - Serão considerados sócios fundadores os participantes da reunião da fundação da Associação, ocorrida em 11 de Dezembro de 2002, conforme consta em Ata, registrada em livro próprio.

§ 2º - Serão considerados sócios voluntários, todas as pessoas que mostrarem interesse e disponibilidade de ajudar na divulgação do movimento do canto coral no município e nas apresentações do Coral Canto Livre.



TAREFA DE NOTAS E PROTESTOS

Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista  
Sed. São Paulo  
Av. Manoel Gobbi, 1111 – CEP 19700-000  
Fone: (18) 3362-1360

126823

ADTENCIAÇÃO

AUDITÓRIO: ADTENCIAÇÃO

DATA: 11/12/2022

126823

extraordinária, solicitada de acordo com o "caput" deste artigo, o presidente terá prazo de dez dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

Art. 17º As reuniões da Associação instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria dos seus sócios ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com os sócios presentes.

Art. 18º - A diretoria Executiva será constituída de:

- I – Presidente
  - II – Vice Presidente
  - III – Primeiro Secretário
  - IV – Segundo Secretário
  - V - Primeiro Tesoureiro
  - VI – Segundo Tesoureiro
  - VIII – Diretor de Patrimônio
  - IX – Diretor de Eventos

A circular stamp with a double-line border. The outer ring contains the text 'REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS' in uppercase. Inside the circle, the name 'Iara Neko Henio' is written in cursive, with 'OICOL' printed below it in a sans-serif font.

IX- Diretor de Eventos  
§ Único - A eleição para o preenchimento dos cargos da Diretoria deverá ocorrer no mês de Marco há cada dois anos, em Assembléia Geral.

Art. 19º - Cabe a Diretoria Executiva:

- 9º - Cabe à Diretoria Executiva:

  - I – Elaborar o Plano de Trabalho, conforme as atividades programadas e oportunidades que se apresentarem.
  - II – Colocar em execução o Plano aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- 0º - Compete ao Presidente:

  - I – Representar a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista sempre que se fizer necessário.
  - II – Convocar e presidir reuniões da Assembléia Geral.
  - III – Elaborar relatório anual das atividades da Associação de Canto Coral e apresentar em Assembléia Geral.
  - IV – Submeter o balancete anual à Assembléia Geral.
  - V – Tornar público aos sócios o balancete anual.
  - VI – Publicar em jornal o balancete anual da Associação de Canto Coral.

Artigo 23º - Compete ao Vice Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.  
II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

#### Artigo 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

  - I – Lavrar as Atas das reuniões e Assembléias, redigir circulares, relatórios e encarregar-se da correspondência da Associação de Canto Coral.
  - II – Assessorar o Presidente da Diretoria Executiva nas matérias de interesse da Associação.
  - III – Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da Associação de Canto Coral.

### Artigo 23º - Compete ao Segundo Secretário :

- I – Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em eventuais impedimentos.  
II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

#### Artigo 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Abrir conta conjunta com o Presidente, em Banco a ser escolhido.  
II - Efetuar através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Presidente da Associação de Canto Coral..  
III - Apresentar ao Presidente da Associação de Canto Coral o balancete anual, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da despesa e receita.  
IV - Informar a Diretoria Executiva sobre a situação financeira da Associação.



§ 3º - Serão considerados sócios beneméritos os que oferecerem ajuda significativa para a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, Coral Canto Livre.

Artigo 7º - Cada sócio, independente da categoria, deverá pagar uma mensalidade simbólica a ser fixada anualmente na Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

II - Tomar parte na Assembléia Geral.

III - Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Coral Canto Livre.

Art. 9º - São deveres dos sócios em geral:

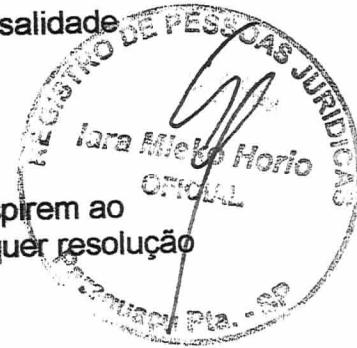
I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.

III - Zelar pelo decoro e bom nome do Coral Canto Livre.

IV - Participar da Assembléia, com direito a voto.

Art. 10º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação de Canto Coral.



## CAPÍTULO III

### Do Coral e seu Regente

Art.11º - Todo e qualquer associado poderá participar do Coral Canto Livre, desde que cumpra as formalidades do Estatuto e do Regimento Interno da Associação.

Art. 12º - O regente do coral poderá ser contratado pela Associação, dentro de critérios de interesse dos associados, tendo, preferencialmente, curso universitário em Música.

§ 1º - Ao regente compete orientar e ajudar na escolha do repertório, podendo, se necessário, sugerir a contratação de um Regente Adjunto.

§ 2º - Nenhum dos associados poderá exercer a função de Regente, quando esta for remunerada, por força do que dispõe o Art. 6º

## CAPÍTULO IV

### Da Administração

Art. 13º - A Associação de Canto Coral será administrado por:

I - Assembléia Geral.

II - Diretoria Executiva

Art. 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída dos componentes e sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria.

II - Decidir sobre reformas do estatuto.

III - Decidir sobre a extinção da entidade.

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 16º - A Assembléia Geral, ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de Março, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento de dois terços dos sócios integrantes da Associação.

I - Uma vez protocolado na Associação de Canto Coral, o requerimento de reunião

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS

PARAGUAÇU PAULISTA

Rua 1º de Maio, 183 - Tel: (18) 3362-1380



Autentico a presente cópia reprodutiva  
conforme o original a mim apresentado  
do que dou fé - VALIDO SOMENTE  
COM SELO DE AUTENTICIDADE

V – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para escrituração contábil.

Artigo 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro :

I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em eventuais impedimentos

II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 26º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Organizar e zelar pela conservação do uniforme do Coral Canto Livre. *Jara Mieko Horio*

II - Listar e cuidar do material permanente.

III - Zelar pela conservação e manutenção do espaço físico.

Artigo 27º – Compete ao Diretor de Eventos :

I - Organizar e manter arquivo de publicações, documentos, fotos e partituras do Coral

II – Elaborar um programa permanente de atividades a serem desenvolvidas pelo Coral Canto Livre.

III – Divulgar as atividades, promoções e eventos através da imprensa falada e escrita.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio

Art. 28º - O patrimônio da Associação de Canto Coral será constituído de bens, móveis e imóveis, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, que vierem a receber.

Art. 29º - A Associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional

integralmente no município e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 30º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade filantrópica, dotada de personalidade jurídica, com sede no município.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

Art. 31º - A Associação de Canto Coral será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos componentes, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 33º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

*Manoel*  
ANTONIO MACHADO DOS SANTOS  
ADVOGADO - OAB N.º 123.371

*Nilo Louzano*

